

[VOLTAR](#)

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
COMANDO OPERACIONAL
COMANDO ESPECIALIZADO
GRUPAMENTO DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA PRÉ-
HOSPITALAR**



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)

ATENDIMENTO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

FINALIDADE DO POP

OBM responsável:

- Grupamento de Atendimento de Emergência Pré-Hospitalar (GAEPH)

Orientar o Bombeiro Militar sobre os procedimentos e cuidados necessários durante o atendimento a uma vítima de violência doméstica.

Versão: 1.0/2021

1. Resultados Esperados

- Atendimento de qualidade e não re-vitimizador às mulheres que são vítimas de violência doméstica;
- Conhecimento pleno, por parte da paciente, da rede de atendimento na qual pode ser inserida;
- Preservação da integridade física e psicológica da paciente, da equipe profissional e de terceiros.

2. Material recomendado

Viatura: UR, URSB, MR ou outra que estiver disponível (ASE ou ABSL), com apoio da VTR de Salvamento.

Materiais: todos os utilizados para o pronto atendimento da UR, URSB, MR ou VTR de Salvamento.

3. Sinais e sintomas

- Comportamentos: agitação, medo, choro, tristeza, insegurança, angústia, apatia, desespero ou qualquer outro fato narrado pela vítima.
- Traumas mais comuns: equimoses com diferentes colorações, hemorragias, fraturas, luxações e/ou entorses de membros, ferimentos por arma branca e/ou arma de fogo.

4. Procedimentos

AVISO:

- Certificar-se com o despachante operacional que a cena está segura e se a PM encontra-se no local. Se não estiver, solicitá-la.

DESLOCAMENTO:

- Durante o deslocamento solicitar ao COCB complementação das informações sobre o evento;
- Definir militar responsável pelo primeiro contato com a vítima (caso haja uma **mulher** na guarnição, **dar preferência a ela**).

CHEGADA AO LOCAL:

- Avaliar a **segurança da cena** e gerenciar riscos;
- Averiguar a presença do agressor no local e se ele está em posse de algum tipo de armamento (arma branca, de fogo ou qualquer outro objeto que possa oferecer risco à guarnição e/ou a terceiros);
- Identificar a necessidade de recursos adicionais;
- Informar ao COCB quando da chegada ao local do evento e fazer um relato prévio do evento;

ATENDIMENTO:

- ✓ **Paciente consciente e estável:** Abordar a vítima e questionar o mecanismo de agressão para direcionamento do atendimento, devendo obter relato diretamente da vítima. Caso a vítima não esteja em condições emocionais/psicológicas, a guarnição poderá colher informações referentes ao mecanismo do trauma junto a terceiros que tenham presenciado o fato.
- ✓ **Paciente inconsciente ou instável:** Realizar a avaliação do paciente e regulação médica de acordo com o estado do paciente e decisão do médico regulador.

Em caso de paciente consciente e estável:

- Garantir, se possível, que o atendimento da vítima seja realizado **sem** a presença do agressor no local para evitar intimidações ou novas agressões (ele deve ser afastado, preferencialmente, pela PMDF);
- Identificar-se e oferecer ajuda;
- Estabelecer comunicação de maneira clara e tranquila;
- Estabelecer relação de confiança com a vítima;
- Não expor a vítima, tanto fisicamente quanto emocionalmente;
- Não emitir juízo de valor;
- Orientar à vítima que **não jogue fora** o vestuário e **não tome banho** a fim de preservar possíveis provas de crime;
- Realizar somente perguntas necessárias ao tratamento pré-hospitalar;
- Proceder com o APH de acordo com as lesões identificadas;
- Não infantilizar a vítima (não a tratar com pena). Exemplo de frases a não serem utilizadas: - *Nossa, que horror!* - *Tadinha de você*; dentre outras com mesmo teor ou ideia;
- Ficar atento à linguagem verbal e não verbal da vítima (algumas vezes ela pode estar escondendo algum ferimento);
- **Evitar contato físico** com a vítima, como abraço, aperto de mão, entre outros (fazê-lo apenas se for de iniciativa dela);

- Garantir o atendimento não-revitimizador. Repassar todas as informações coletadas às autoridades policiais para que essas possam tomar as medidas necessárias, conforme fluxo de sua Instituição. Também com o objetivo de **evitar** que a vítima **repita** toda a história;
- A abordagem ao possível agressor deverá ser realizada **somente** pela PMDF ou autoridade policial no local, exceto no caso de o agressor necessitar de atendimento pré-hospitalar. Se possível, coletar os dados do agressor com a PMDF;
- Certificar-se se existem crianças (filhos) na cena. Se existirem, repassar imediatamente a informação sobre a existência de menores na cena ao COCB e solicitar o apoio de **órgãos competentes** como: PMDF, CONSELHO TUTELAR ou POLÍCIA CIVIL por meio da DPCA (Delegacia de Proteção à Criança ou Adolescente).

Orientações a serem repassadas:

- Orientar a mulher sobre o fato dela **poder/dever** fazer o registro de ocorrência policial e requerer a concessão de **medidas protetivas** de urgência diretamente à autoridade policial, que se encarregará de solicitar ao Poder Judiciário a concessão de tais medidas, caso sejam necessárias (**a ausência do registro de ocorrência policial em nada auxilia para a quebra do ciclo de violência**);
- Informar a vítima sobre seus **direitos** (listados no Apêndice);
- Informar a vítima sobre os **órgãos da rede integrada** de atendimento aos quais ela tem acesso (listados no Apêndice).

5. Transporte, comunicação e regresso

REGULAÇÃO MÉDICA:

- Relatar os fatos ao médico regulador **sem** a presença da vítima e de forma **sigilosa**.
- Preencher a Ficha de Notificação Compulsória de caráter OBRIGATÓRIO.
OBS: As Fichas de Notificação Compulsória deverão ficar disponível em pasta nas viaturas de APH.

TRANSPORTE AO HOSPITAL:

- Dar suporte emocional contínuo e atencioso;
- Ao chegar ao hospital, repassar ao médico a informação de possível vítima de violência doméstica, para que toda a rede de apoio possa ser acionada, a partir de então. Contar os fatos **sem** a presença da vítima para que ela não tenha que repetir a história novamente.

CHEGADA NA OBM:

- Encaminhar a Ficha de Notificação Compulsória e a Ficha de Atendimento de Ocorrência para a **Secretaria do GBM ao qual pertencer a viatura tipo UR ou URSB** em até **24hs** após o atendimento da ocorrência. A Secretaria da OBM deverá encaminhá-las

ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica do Complexo Regulador (NVEP/CRDF), digitalizadas, através do e-mail **notificasamudf@gmail.com**, o mais rápido possível. As fichas físicas deverão ser encaminhadas a SUCOE/GAEPH para arquivamento.

6. Possibilidades de erro

- Falta de atenção ao procedimento;
- Desconhecimento da rede integrada de atendimento;
- Desconhecimento das medidas protetivas e dos direitos da vítima;
- Falta de familiaridade sobre violência doméstica;
- Falta de empatia;
- Não utilização do atendimento não re-vitimizador.

7. Fatores Complicadores

- Segurança da cena (presença do agressor);
- Demora na chegada da PM;
- Número reduzido de profissionais;
- Impossibilidade de coleta de fatos;
- Paciente já ter tomado banho e/ou trocado as vestimentas.

8. Glossário

ABSL: Viatura de Salvamento do CBMDF (Auto Busca e Salvamento Leve).

APH: Atendimento pré hospitalar.

ASE: Viatura de Salvamento do CBMDF (Auto Salvamento e Extinção).

Atendimento não re-vitimizador: Evitar que a vítima seja questionada sobre o mesmo fato diversas vezes, no local dos fatos, na delegacia pelo agente, pelo delegado, pelo conselho tutelar, pelo juiz, etc.

COCB: Central de Operações e Comunicações Bombeiro Militar.

Medidas Protetivas: Tutelas de urgência previstas na Lei 11.340/2006 com a finalidade de salvaguardar a integridade física, psicológica e patrimonial da vítima de violência doméstica.

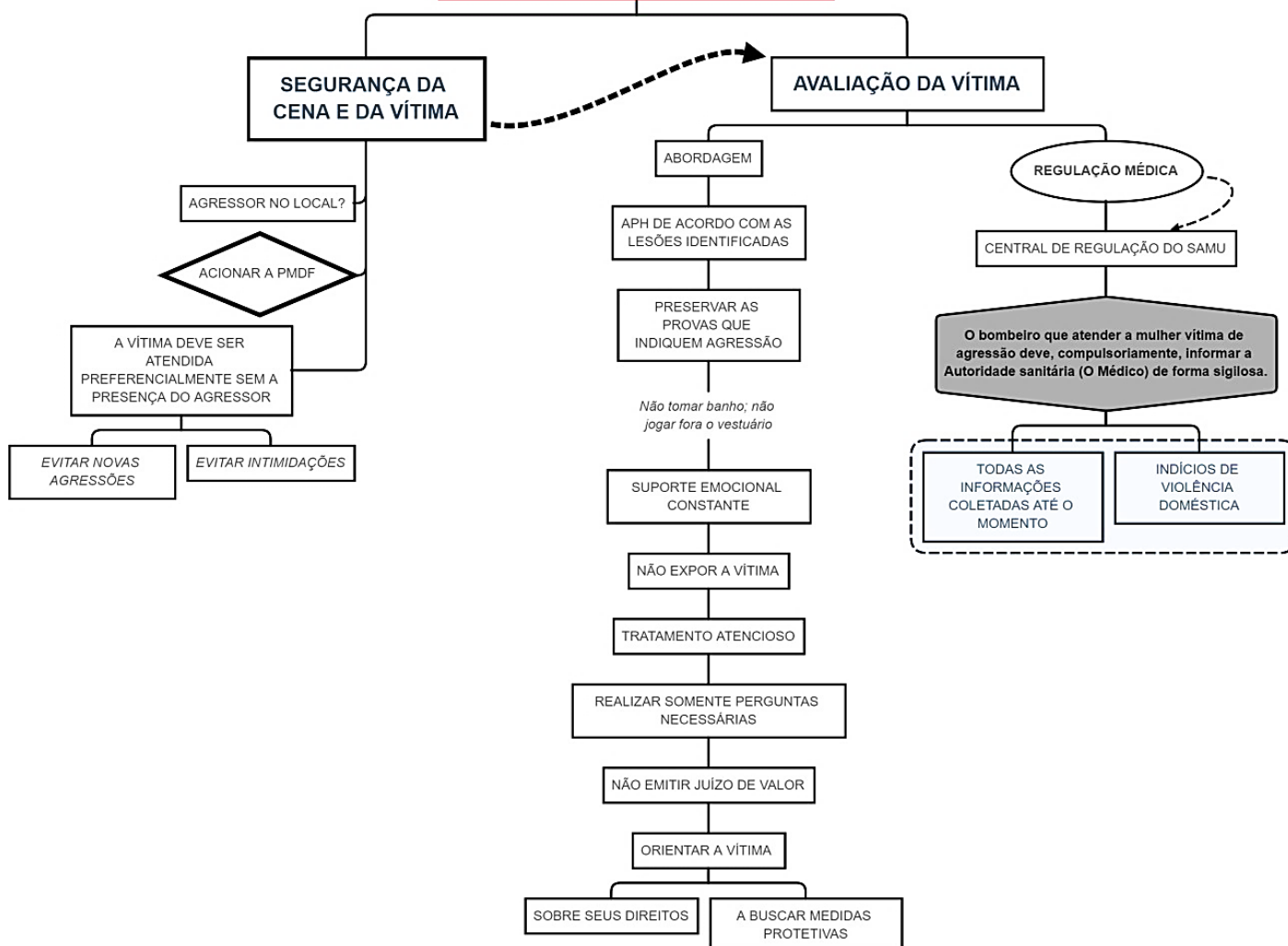
UR: viatura do CBMDF do tipo Unidade de Resgate. É uma viatura tipo “C” de atendimento pré hospitalar.

URSB: viatura do CBMDF do tipo Unidade de Resgate de Suporte Básico.

9. FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA



CENA: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



10. Apêndice

Rede de apoio e os direitos das vítimas de violência doméstica

Órgãos da rede integrada de atendimento à vítima:

1. **Conselho Tutelar** - órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. **Telefones:** <http://www.crianca.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/CONSELHOS-TUTELARES.pdf>
2. **Centro 18 de Maio** – equipamento público de atendimento integrado e humanizado a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, visando a proteção integral. **Telefone:** 3391-1043
Informações: <http://www.crianca.df.gov.br/centro-18-de-maio/>;
3. **PROVIDs** – Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica da PMDF.
Telefones: encurtador.com.br/amKV4
4. **DCAs** – Delegacias da Criança e do Adolescente. **Telefones:** <https://www.pcdf.df.gov.br/informacoes/lista-telefonica/62/dca-delegacia-da-crianca-e-do-adolescente>
5. **NAFAVD** - unidades de atendimento que realizam acompanhamento interdisciplinar com homens e mulheres envolvidos/as em situações de violência doméstica e familiar contra mulheres.
Telefones: encurtador.com.br/syGQ2

Direitos da mulher vítima de violência doméstica:

1. Atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados;
2. Salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente;
3. Garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas;
4. Encaminhamento da ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal, conforme fluxo da rede de atenção à saúde (decisão intra-hospitalar).
5. Transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida, conforme fluxo específico judicial.
6. Acompanhamento policial, se necessário, para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
7. Opção de propor ação de divórcio ou de dissolução de união estável no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Medidas Protetivas de Urgência contra o Agressor:

Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a

mulher, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

1. Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente;
2. Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
3. Proibição de determinadas condutas, entre as quais:
 - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
 - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
 - c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
4. Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
5. Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
6. Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação;
7. Acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida:

Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

1. Encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
2. Determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
3. Determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
4. Determinar a separação de corpos;
5. Determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.
6. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:
7. Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
8. Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
9. Suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
10. Prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

- BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 21 set. 2020.
- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Boletim Geral 080, de 29 de abril de 2020. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.cbm.df.gov.br/>. Acesso em: 21 set. 2020.
- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Boletim Geral 104, de 3 de junho de 2020. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.cbm.df.gov.br/>. Acesso em: 25 fev. 2021.
- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Brasília, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.cbm.df.gov.br/jspui/handle/123456789/161>. Acesso em: 21 set. 2020.
- COSTA, Camilla Pilotto Muniz. Ocorrências de violência contra a mulher: um diagnóstico do nível de preparação e oportunidades de melhoria para atuação segura do bombeiro militar. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Formação de Oficiais)

[VOLTAR](#)